



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Gabinete do Secretário

**RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA**

**ANEXO VIII**

**Declaração de Capacidade Técnica e Operacional**

**Ref.: Edital de Credenciamento N°. 01/2022**

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (discrição do objeto)

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, e CPF/MF n° \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que possui capacidade técnica e operacional para a execução de registro informatizado das solicitações de exames que poderão ser ofertados pelo SUS, bem como, o registro de todos os procedimentos realizados. Declara, ainda, que tem condições de apresentar os relatórios trimestrais sobre todos os serviços a serem prestados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA**

**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo tem por objeto o chamamento público para seleção de empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município de Duque de Caxias. Nesse sentido, dispõe das regras e condições para atendimento dos usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde.

**1.2.** A presente seleção visa garantir maior cobertura de atendimento aos usuários, bem como a integralidade da prestação dos serviços de saúde, oferecendo a população os procedimentos que complementem os já



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

ofertados por esta municipalidade, conforme as condições e especificações contidas neste termo de referência.

## 2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/EXAMES

2.1. Os serviços envolvem critérios para solicitação de procedimentos/exames, coleta do material biológico, transporte das amostras, execução de análises laboratoriais, liberação de laudos com resultados em tempo hábil e realização de procedimentos, conforme especificações e valores constantes na Tabela SUS:

2.1.2. Serão realizados exames ambulatoriais, hospitalares, de diagnóstico, de imagem e exames complementares, atendimento clínico, hemodiálise, procedimentos fisioterapêuticos e demais procedimentos existentes no rol da Tabela Unificada SUS, de acordo com a necessidade de oferta habitual do SUS, bem como, os relacionados abaixo:

Análises Clínicas e Anatomia Patológica	Traumatologia RPG	Radiologia em geral
Colpocitologia	Hidroterapia	Exames Complementares
Ecocardiograma	Exames de Imagem	Mapa
Imunohisto Químico	Ultrassonografia em Geral	Holter
Consultas Especializadas Médica	Tomografia em Geral	Eletrocardiograma
Fonoaudiologia	Ressonância	Videocolonoscopia
Fisioterapia Motora, RPG e Hidroterapia	Mamografia	Exames de Imagem em Geral
Respiratório	Cintilografia	Gasometria
Testes Ergométrico	Densitometria Osséa	Esofagogastroduodenoscopia
Procedimentos Clínicos em Otorrinolaringologia de Média e Alta Complexidade em Serviço de Atenção Auditiva	Terapia renal Substitutiva e Fistula	Terapia renal Substitutiva a Beira de Leito
Procedimento Clínico de Ortopedia	Cardiologia Intervencionista	Audiometria

2.2. O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada.

2.3. A coleta do material biológico dos exames de análises patológicas ficará a cargo da credenciada, além dos recursos humanos, impressos, insumos, os materiais descartáveis como frascos de vidro ou plástico com tampa de rosca ou de borracha para transporte de peças para biopsias.

2.3.1. O Procedimento de coleta do material biológico para análise clínicas e patológicas será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Duque de Caxias.

2.4. As variações da Tabela Unificada SUS, valores e demais atributos serão acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme atualização mensal executada pelo Ministério da Saúde.

## 3 – JUSTIFICATIVA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

**3.1.** Diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde e ante a necessidade de manter o atendimento já realizado, 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/sem. (sete dias por semana), faz-se necessário manter as diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada às necessidades da população que busca por atendimento na rede municipal de saúde.

**3.1.1.** O presente chamamento público tem como objetivo o atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de exames ambulatoriais, hospitalares, de diagnóstico, de imagem e demais exames complementares, além de atendimento clínico, fisioterapêutico e demais procedimentos constante na Tabela SUS, possibilitando, assim o diagnóstico de patologias, bem como, a prevenção de doenças, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo um papel preponderante na saúde da população assistida pelo município.

**3.1.2.** Ademais, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e, visando dar continuidade na execução dos exames, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, portanto, o credenciamento de prestadores de serviços torna-se indispensável a este Município, que se compromete em fazê-lo com eficiência e ao menor custo possível, de acordo com os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

**3.2. Justificativa da Inexigibilidade:**

**3.2.1.** Consiste o presente processo de inexigibilidade no credenciamento de Pessoas Jurídicas destinadas a prestação de serviços na área de saúde pelo valor definido na tabela SUS. Justifica-se tal procedimento com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que, na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores terão como parâmetro aqueles definidos na tabela SUS.

**4 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

**4.2.** No ato do credenciamento a credenciada deverá apresentar relação dos procedimentos que se encontra apta a credenciar, informando, ainda, a especificação dos exames, itens, códigos e valores conforme disposto na Tabela SUS, nos termos do **ANEXO II**.

**4.3.** A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

**4.4.** A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser, impreterivelmente, oriundas da rede municipal de saúde;

**4.5.** A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

**4.6.** O atendimento deverá ser realizado nas unidades de saúde do município ou no endereço indicado pela credenciada, conforme proposta apresentada, no mesmo horário de atendimento aos particulares, devendo o paciente se identificar mediante apresentação de documentos pessoais e pedido médico, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC.

**4.7.** A credenciada deverá ter condições de receber pacientes com mobilidade reduzida facilitando sua acessibilidade, bem como, deverá possuir área física adequada a estes pacientes.

**4.8.** A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

**4.9.** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, assinatura em guias e/ou documentos em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Duque de Caxias

**4.10.** Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

**4.11.** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

## **5 – DA ENTREGA DOS RESULTADOS**

**5.1.** A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de 05 (cinco) dias após a coleta.

**5.2.** A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado **no item 5.1**, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

**5.3.** O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

## **6 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**6.1.** Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

### **6.1.1. Para o responsável técnico:**

- a) Diploma de graduação na respectiva área;
- b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Gabinete do Secretário

- c) Carteira do Conselho da respectiva área;
- d) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;
- e) Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área.

**6.1.2. Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos, em uma das seguintes formas:**

- a) **Profissional empregado da empresa:** cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- b) **Profissional sócio,** diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- c) **Profissional autônomo** que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

6.2. Uma vez aprovadas as substituições e as inclusões acima citadas, serão lançadas no Edital por simples apostila.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações da **credenciada**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

- i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;
- l) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m) Fornecer o laudo do exame, obrigatoriamente;
- n) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- p) Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- q) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;
- r) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação emitida pelos responsáveis;
- s) Entregar os resultados dos exames, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Edital.

**7.2. São obrigações do Município de Duque de Caxias:**

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições apazadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido.

**8 – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será do município de Duque de Caxias, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, em qualquer tempo, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

**8.3.** Serão designados servidores que acompanharão e fiscalizarão a execução da prestação de serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

## 9 – DA REMUNERAÇÃO

9.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos exames efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

9.2. O faturamento dos procedimentos será feito por paciente atendido.

## 10 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização, acompanhados dos laudos e da relação nominal dos pacientes atendidos, para o processo de faturamento.

10.1.1. A documentação para faturamento (solicitação de pagamento, guias de autorização, laudos, relação nominal dos pacientes atendidos, certidões negativas, cópia do contrato) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias até o 14º (décimo quarto) dia útil de cada mês, concomitantemente, com o envio da base de dados ao Data Center.

10.1.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da produção de faturamento e após conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e, se for o caso, condicionado ao repasse do recurso correspondente, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.349 de 24 de junho de 2019 e seus anexos, bem como, ao Decreto Municipal nº. 7.259 de 22 de abril de 2019.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.3. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

10.4. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

10.5. Para execução do pagamento, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.128.809/0001-10, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

**10.6.** É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

**10.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

### **11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do chamamento público licitado para o exercício 2022 está prevista e indicada sob os números abaixo relacionados:

<b>DOTAÇÕES - Modelo</b>	

**11.2.** Ultrapassado o exercício financeiro de 2022, o Município de Duque de Caxias adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

### **12 - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os valores devidos acompanharão as oscilações da Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>, bem como, as demais tabelas citadas no item 3 do presente Edital.

### **13 - DO PRAZO**

**13.1.** Este credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, sendo de comum acordo entre as partes.

### **14 - DAS SANÇÕES**

**14.1.** Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela credenciada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos do **item 15** do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 ;
- c) Descredenciamento;

**14.2.** A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município de Duque de Caxias, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

### 15 - DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f) por razões de interesse público;
- g) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

15.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município.

15.3. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

### 16 - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá este Termo ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Credenciamento.

Duque de Caxias, 29 de abril de 2022

**Dr Daniel**  
**Puertas**

Assinado de forma digital por  
Dr Daniel Puertas  
Dados: 2022.04.29 14:08:29  
-03'00'

**DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat.nº. 41.784-0

